



**DECRETO Nº 140, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

*“Dispõe sobre as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito do município da Estância Turística de Salto, durante o período de excepcionalidade, emergencial e atípico, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 91, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do município; o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou “quarentena” em todos os municípios do Estado; bem como Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no país;

**CONSIDERANDO**, a Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020 e a Nota Técnica da Diretoria Executiva nº 01/2020, de 23 de março de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Enquanto durar o estado de emergência estabelecido pelo Decreto nº 91, de 20 de março de 2020, fica assegurado ao Poder Executivo exercer suas prerrogativas de titular dos serviços de saneamento, inclusive sobre os serviços definidos no art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020, ou outra Resolução que a vier substituir.

**Art. 2º.** Em razão da especificidade de atuação, no âmbito financeiro, operacional e administrativo, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto - SAAE Salto - autorizado a definir e aplicar os procedimentos necessários para a viabilização dessas medidas, que, ao seu critério, poderão abranger:

I - suspensão de processo de reajuste em trâmite na Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ);

II - isenção de tarifas de água e esgoto à categorias;



- III - suspensão de corte por inadimplência;
- IV - prorrogação de vencimentos de contas em período de isolamento social;
- V - regras especiais para pagamento; e
- VI - suspensão de reajustes, repactuações e reequilíbrios nos contratos administrativos celebrados entre a Autarquia e particulares, inclusive os de concessão de serviços públicos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos 12 de maio de 2020 – 321 º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município